DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 631/2019
DE 10 DE ABRIL DE 2.019

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64, e artigo 5º inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:- 373

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 03-Divisão de Meio Ambiente

Funcional Programática:- 185414509.2.482-Melhorias serv. de coleta e transbordo de resíduos sólidos

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor R$:- 120.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Reserva de contingência no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

II-) Redução parcial no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da seguinte dotação:-

Redução

Ficha:- 255

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria de Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 103014502.2.454-Manutenção da assist. médica e ambulatorial UBS

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor R$:- 20.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 10 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI Nº 632/2019
DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre regras mínimas de segurança para a prática de Turismo de Aventura e Ecoturismo no Município de Pedra Bela - Estado de São Paulo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e eu, Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Definições

Art. 1° Turismo de Aventura compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura e de caráter recreativo e não competitivo que consistem nos movimentos turísticos constituídos pelos deslocamentos e estadas que envolvem a efetivação de atividades tradicionalmente ditas turísticas, hospedagem, alimentação, transporte, recreação e entretenimento, recepção e condução de turistas, operação e agenciamento, as quais existem em função da prática de atividades de aventura.

Parágrafo único: Atividades de aventura pressupõem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

determinado esforço e risco controláveis, que podem variar de intensidade conforme a exigência de cada atividade e a capacidade física e psicológica do turista. Agrupam-se em três elementos da natureza (terra, água e ar), cientes de que algumas podem envolver mais de um desses elementos e ocorrer em ambientes diversos, fechados, ao ar livre, em espaços naturais ou construídos.

Art. 2° Esta Lei dispõe sobre regras mínimas de segurança para a prática de Turismo Aventura. Para o efeito desta lei consideram-se as seguintes atividades:

I – canoagem: percurso aquaviário utilizando canoas, caiaques, ducks e remos;

II – rafting: descida de rios com corredeiras em botes infláveis apropriados;

III – bóia-cross e acqua-ride: descida em corredeira utilizando bóias infláveis com revestimento em cordura ou pvc para segurança da atividade;

IV – rapel: técnica de descida em corda utilizando equipamentos específicos;

V – escalada: ascensão de montanhas, paredes ou blocos rochosos com técnicas e equipamentos específicos;

VI – arvorismo: locomoção por percursos em altura instalados em árvores ou em outras estruturas;

VII – cachoeirismo: descida de quedas de água, seguindo ou não o curso de água, usando técnicas verticais;

VIII – caminhada (em turismo de aventura): atividade de turismo de aventura que tem como elemento principal à caminhada;

IX – cicloturismo: atividade de turismo que tem como elemento principal a realização de percursos com uso de bicicletas;

X – espeleoturismo: atividade desenvolvida em cavernas, oferecidas comercialmente, em caráter recreativo e de finalidade turística;

XI – montanhismo: atividade de caminhada ou escalada praticada em ambiente de montanha;

XII – tirolesa: produto em que a atividade principal é o deslizamento do cliente em uma linha aérea ligando dois pontos afastados na horizontal ou em desnível, utilizando procedimentos e equipamentos específicos;

XIII – fora-de-estrada: atividade que tem como elemento principal a realização de percursos com veículos automotores, observando-se a legislação estadual e federal;

XIV – cavalgada (turismo eqüestre): percurso em vias convencionais e não convencionais em montaria;

XV – asa delta: vôo com aerofólio impulsionado pelo vento;

XVI – balonismo: vôo com balão de ar quente e técnicas de dirigibilidade;

XVII – parapente: vôo de longa distância com uso de aerofólio (semelhante a um pára-quedas) impulsionado pelo vento e aberto durante todo percurso, a partir de determinado desnível;

XVIII – pára-quedismo: salto em queda livre com uso de pára-quedas aberto para aterrissagem, normalmente a partir de um avião;

IXX – bungee jump: atividade em que uma pessoa se desloca em queda livre, limitada pelo amortecimento mediante a conexão a um elástico.

Parágrafo único: Esta Lei também se aplica às atividades que não estão elencadas acima, mas que possuem a mesma natureza e qualidade, devendo ser usada a analogia com base nas normas técnicas da ABNT e, para casos omissos, atender as recomendações da Associação Brasileira da atividade em questão ou na falta desta, da respectiva Associação Estadual.

Capítulo II

Das Obrigações das Empresas/Operadoras

Art. 3º As empresas/operadoras de serviços relacionados à prática de atividades de aventura deverão obter prévia licença junto ao Poder Público Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – contrato social ou requerimento do empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

III – identificação do empresário ou profissional responsável pelas atividades;

IV – contexto (descritivo da atividade/produto) contendo:

a) definição da atividade de turismo de aventura;

b) definição da extensão da atividade em termos de locais, atividades praticadas e duração;

c) definição das fronteiras e interfaces com outros sistemas ou atividades;

Parágrafo primeiro: A empresa/operadora deverá comunicar previamente ao Poder Publico Municipal as mudanças de endereço, inclusão ou exclusão, paralisações temporárias ou definitivas das atividades de turismo de aventura.

Parágrafo segundo: Qualquer atividade de turismo de aventura exercida temporariamente, por pessoa física ou jurídica, ou o estabelecimento de parcerias com empresas licenciadas no município deverá cumprir as exigências estabelecidas nesta Lei. A responsabilidade pelas atividades exercidas em parceria é da empresa licenciada no município.

V – identificação de perigos e riscos contendo:

a) procedimentos para a identificação contínua de perigos e riscos nas atividades de turismo de aventura oferecidas pela organização;

b) os critérios pelos quais os riscos devem ser avaliados.

Parágrafo único – Para expedição de Alvará Municipal as obrigações acessórias decorrentes de outras atividades exercidas no local serão exigidas concomitantemente com as previstas no caput deste artigo.

Art. 4º A empresa/operadora licenciada deverá bimestralmente apresentar ao Departamento de Tributos e Fiscalização, demonstrativo de controle de acidentes e incidentes, devendo o mesmo ser elaborado mensalmente pela empresa e ficar à disposição da fiscalização municipal para consulta, se necessário.

Art. 5º A empresa/operadora deverá definir e organizar as atividades de aventura ditas turísticas pela concepção de regras e normas técnicas (conforme ABNT), com intuito de promover a qualidade dos serviços, equipamentos e produtos.

Parágrafo único: Norma técnica é um documento que estabelece as regras e características mínimas que determinado produto, serviço ou processo deve cumprir, permitindo o respectivo ordenamento e padronização. Além de produtos, serviços e processos, as normas são aplicáveis a sistemas de gestão da segurança (ABNT – NBR-15.331), competência de pessoal (ABNT – NBR – 15.285) e informações mínimas preliminares a clientes (ABNT – NBR – 15.286) para os quais são definidos requisitos de desempenho, qualidade e de segurança.

Art. 6º Por ocasião da contratação dos serviços e antes da prática das atividades de aventura, as empresas/operadoras transmitirão aos consumidores todas as informações indispensáveis ao seguro desenvolvimento de suas atividades, além de outras que se façam necessárias.

Parágrafo único. As empresas/operadoras também afixarão as informações referidas no caput deste artigo em seus escritórios e bases, de modos permanentes, claros e ostensivos.

Art. 7º Além das informações operacionais versadas no artigo anterior, os consumidores deverão ser cientificados sobre:

I – dados gerais sobre as atividades;

II – duração e extensão do percurso;

III – tipo de vestuário e demais acessórios indispensáveis;

IV – proibição do consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias químicas de efeitos análogos;

VII – técnica e uso dos equipamentos;

VIII – procedimentos de segurança e resgate.

Art. 8º A empresa/operadora deverá elaborar termo de comunicação de risco ao cliente em que conste, pelo menos:

I – o tipo de atividade a ser praticada;

II – a data e o local da prática da atividade;

III – os dados sobre os riscos inerentes à atividade e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

as medidas disponibilizadas ao consumidor para reduzi-los ou afastá-los;

IV – as condições mínimas de realização da atividade e possibilidade de seu cancelamento ou adiamento por caso fortuito ou força maior, ou, ainda, quando as condições de segurança estiverem comprometidas.

Parágrafo único. O termo será assinado pelo consumidor ou seu responsável legal, que declarará estar ciente dos riscos da atividade e das medidas postas à sua disposição para fazer-lhes frente, comprometendo-se a obedecer às orientações dadas pelos condutores.

Art. 9º Por ocasião da contratação dos serviços a empresa/operadora exigirá do consumidor o preenchimento de ficha cadastral com as seguintes informações:

I – nome completo;

II – documento de identidade;

III – restrições médicas relevantes;

IV – indicação de pessoa e telefone para contato em caso de acidente;

V – tipo sanguíneo.

Art. 10. A empresa/operadora deverá dispor de seguro individual contra acidentes, que cubra assistência médico-hospitalar, invalidez temporária ou permanente e morte.

Art. 11. As funções, responsabilidades e autoridades do pessoal que gerencia, desempenha e verifica atividades que têm efeito sobre a segurança dos serviços oferecidos, instalações e processos da organização devem ser definidas, documentadas e comunicadas.

Art. 12. São também obrigações da operadora:

I - Para com o Poder Público Municipal:

a) atender, no prazo e forma determinados, as notificações e solicitações para o fornecimento de informações e documentos;

b) assegurar o pronto acesso da fiscalização de posturas às suas instalações e documentos e às atividades desenvolvidas, e,

II – Para com os consumidores:

a) prestar serviços adequados para o consumo, na forma como divulgados e contratados;

b) zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos e empregar as técnicas adequadas, tendo em vista a segurança do usuário e as boas práticas de segurança.

Capítulo III

Das Condições de Segurança

Art. 13. Preparação e atendimento a emergências:

I - a empresa/operadora deverá:

a) estabelecer e manter planos e procedimentos para identificar o potencial e atender a acidentes, incidentes e situações de emergência, bem como para prevenir e reduzir as possíveis conseqüências que possam estar associadas a eles;

b) analisar criticamente seus planos e procedimentos de preparação e atendimento a emergências, em particular após a ocorrência de incidentes, acidentes ou situações de emergência;

c) testar periodicamente tais procedimentos onde exeqüíveis;

d) assegurar a disponibilidade de serviços ou recursos apropriados para atendimento a emergências relacionadas aos perigos e riscos prioritários identificados nos locais de prática das atividades de turismo de aventura, inclusive em áreas remotas ou de difícil acesso;

e) informar previamente aos clientes, os recursos e facilidades disponíveis de atendimento a emergências nos locais de prática das atividades de turismo de aventura;

f) assegurar que na prática das atividades de turismo de aventura participem pessoas qualificadas com a capacitação para lidar com situações de atendimento a emergências.

Art. 14. Para a prestação de atendimento emergencial é permitida a circulação de veículo motorizado nas áreas de preservação ambiental permanente.

Art. 15. Os equipamentos e procedimentos de proteção, resgate e primeiros socorros incluirão, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

I – comunicação entre as equipes no percurso e a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

base de apoio, via rádio ou celular;

II – estabelecimento de rotas de fuga;

III – disponibilidade de veículo para demandar ao local, de modo a efetuar remoções de emergência;

IV – treinamento obrigatório para atendimento à emergência antes de inaugurar qualquer atividade.

Art. 16. O embarque e desembarque no local da prática das atividades de água serão realizados em bases construídas nas margens dos cursos de água e nas partes inferior e superior dos planos inclinados, observado o disposto na presente Lei e na legislação ambiental aplicável.

Parágrafo único. Para a instalação e utilização das bases de embarque e desembarque os fornecedores deverão obter licença ambiental junto ao Poder Público e órgãos competentes.

Art. 17. As bases de embarque e desembarque disporão da seguinte infra-estrutura mínima:

I – estrutura física para a colocação e retirada dos equipamentos, planejada e construída na forma da legislação ambiental vigente, e,

II – demarcação da trilha de acesso ao local em que será realizada a atividade.

Capítulo IV

Das Sanções

Art. 18. A operadora que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – multa de 500 UFMPB (Unidade Fiscal do Município de Pedra Bela);

II - interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou da atividade;

III - cassação de licença do estabelecimento ou da atividade.

Parágrafo único - As penas de interdição, total ou parcial, cassação de licença do estabelecimento ou da atividade, serão aplicadas quando a empresa/operadora reincidir na infração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 10 de abril de 2.019.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/ SP
Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela – SP
CNPJ: 45.290.426/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP**, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 01/2018, para se apresentarem na Prefeitura Municipal de Pedra Bela, sito a Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela – SP, até a data de **26 de abril de 2.019**, a fim de serem contratados sob o regime da C.L.T, conforme condições estabelecidas no Edital:

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	CARGO
4º	ZILBO SIMEI FILHO	37.415.844-7	1414	PROCURADOR JURÍDICO

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	CARGO
3º	ANDREZA FERREIRA GONÇALVES	44.773.471-4	1204	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

A relação de documentos necessários para registro está disponível no site: www.pedrabela.sp.gov.br. O não comparecimento até a data prevista implicará na desistência da vaga.

Pedra Bela, 11 de abril de 2.019.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Pedra Bela /SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

EDITAL DE RETIFICAÇÃO nº01

PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES E CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público que procedeu a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação Pregão Presencial 22/2019.

1) **Alteração do Anexo I – Termo de Referência, ficando alterada as especificações do item 01 do lote 02.**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI.	QTD	V. UNITÁRIO ESTIMADO
02	01	Nutrição completa e balanceada, em pó, para diluição em água, normocalórica, normoproteica, rica em vitaminas e sais minerais e um mix de proteína animal e vegetal. Densidade calórica 1.0 Kcal/ml, 15% de proteína, 55% de carboidrato e 30% de lipídeo, com fibras solúveis e insolúveis, mínimo 15 g/l. Isenta de lactose e glúten. Sacarose até 5% do VET.	Lata	300	R$ 121,16

2) A data para a abertura do edital fica alterada para o dia ***25 de abril de 2019***, às 10:00h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

3) **As demais condições do Edital e seus anexos permanecem inalterados.**

Pedra Bela, 27 de março de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal